



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 28 de 08/08/2013

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Pouso Alto, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Pouso Alto, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de educação e de ensino no Município de Pouso Alto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme Art. 3º desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante das escolas estaduais em atuação no Município;

III – 01 (um) representante das entidades assistenciais em funcionamento no Município;

IV – 01 (um) representante das entidades representativas do atendimento em educação especial no Município;

V – 01 (um) representante de pais de alunos matriculados e frequentes em escolas do Município;

VI – 01 (um) representante das escolas municipais em funcionamento no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VII – 02 (dois) representantes escolhidos pela entidade representativa dos professores da rede municipal, indicados em Conselho de Classe das Escolas Municipais.

§ 1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Pouso Alto.

Art. 5º - Deverão ser notificados por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final do conselho em vigência, os órgãos e instituições envolvidos para indicarem seus representantes no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Parágrafo único – Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único – Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 7º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O mandato do conselheiro de educação será de 02 (dois) anos, observadas as seguintes condições:

I – Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

II – Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de educação;

II – Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

III – Formular as políticas municipais de educação e subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município, primando pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas;

V – Manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil e fundamental;

VI – Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil e fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VII – Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;

VIII – Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretario Municipal de Educação, sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;

IX – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X – Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;

XI – Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XII – Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XIII – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XIV – Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes à educação;

XV – Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

Parágrafo único – Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação de Pouso Alto poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alto, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades e, ainda, lhe proporcionará todo o suporte técnico e administrativo suficientes ao seu bom funcionamento.

Art. 15 – A Conferência Municipal de Educação – COMUDE, instância máxima de controle social e gestão participativa em âmbito municipal, tem a finalidade de:

I – Formular as diretrizes de política educacional;

II – Avaliar a implementação das políticas educacionais de Pouso Alto;

III – Avaliar o sistema de educação no Município; e,

IV – Propor diretrizes e políticas para o serviço municipal de educação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação – COMUDE será promovida pela Secretaria Municipal de Educação e se realizará periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, com ampla participação das entidades representativas da sociedade, dos Poderes Executivo e Legislativo e de todos os integrantes da comunidade escolar: professores, servidores, pais e estudantes da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 16 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 08 de Agosto de 2013.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sureli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 028/2013

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Educação de Pouso Alto, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO COMUM.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 255, III, Art. 240, Art. 231, Art. 185, I e Art. 148 da Lei Orgânica do Município.

DATA: 08/08/2013

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000337

Data: 08/08/2013 Horário: 14:25

Administrativo -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Educação de Pouso Alto, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade substituir a legislação vigente no Município relacionada à criação do Conselho Municipal de Educação, fortalecendo seus instrumentos de participação e mobilização social.

Nossa Lei Orgânica do Município é enfática em relação à criação do Conselho Municipal de Educação e a cita por duas vezes na Seção V – Da Saúde do Capítulo II – Da Ordem Social e, ainda, uma vez no Título VI – Disposições Gerais.

Sabe-se que a educação é instrumento imprescindível na construção do indivíduo e condição indispensável para o exercício da cidadania.

O Brasil se adianta neste debate, apontando historicamente a importância da democratização do acesso à educação e a responsabilidade do poder público em provê-la enquanto direito.

Como resultado deste processo histórico, a educação hoje está garantida enquanto direito e dever.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

No entanto, a educação, deve necessariamente estar articulada com a oferta, qualidade, universalização e democratização, no sentido de possibilitar a participação efetiva da sociedade através da gestão democrática.

Almejar a gestão democrática implica em construir mecanismos efetivos de participação, que sugere pensar coletivamente o sistema educacional.

Neste sentido, os Conselhos Paritários têm se constituído em instrumentos oficiais e da sociedade civil organizada na garantia e efetivação das políticas públicas educacionais, fixando diretrizes, normatizando, formulando políticas e planos de educação e fiscalizando o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Poder Executivo Municipal na Gestão 2013-2016 está buscando empoderar os pousoaltenses na discussão e na participação dos rumos das políticas públicas municipais e, para isso, tem buscado discutir e fomentar a criação e/ou reorganização de seus conselhos.

A Lei Ordinária nº 12, de 01/06/1993, que está em vigor, é uma lei importante para o seu tempo; no entanto, hoje está aquém dos ideais democráticos de uma gestão participativa. Muitas de suas proposições se encontram obsoletas para nossos dias.

Assim, o projeto que ora se apresenta é referendado pelo Conselho Municipal de Educação que está terminando seu mandato, visto que acontecerá, no próximo mês, a Terceira Conferência Municipal de Educação do Município de Pouso Alto.

Cabe também considerar que a emergência destes novos preceitos no mundo jurídico expressa o compromisso deste Município com a especificidade da educação como elemento necessário ao desenvolvimento cultural, que possibilita formação integral do ser humano, ao mesmo tempo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

que se mantém articulado com os anseios de participação democrática da sociedade civil organizada.

Portanto, apresentamos este projeto de lei como um dos passos para fortalecer os canais de discussão sobre a educação no Município e, ainda, proporcionar a participação mais direta e adequada da população nas decisões afetas a este serviço público essencial.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

EXMO SR.

VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG